



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FRIGORÍFICO PROSPERIDAD S/A
PERÍODO: DEZEMBRO/2019 A MARÇO/2020

06.MAI.2020



SUMÁRIO



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 5
3.2 Informações financeiras	pg 9
4. Informações específicas	pg 11
4.1 Zoonose mormo	pg 11
4.2 Mercado europeu	pg 13
4.3 Caso Covid-19	pg 13
5. Conclusão	pg 14



.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial do Frigorífico Prosperidad S/A – em Recuperação Judicial (doravante denominada apenas FRIGORÍFICO PROSPERIDAD), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período de Dezembro/2019 a Março/2020.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com as informações apuradas pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005.

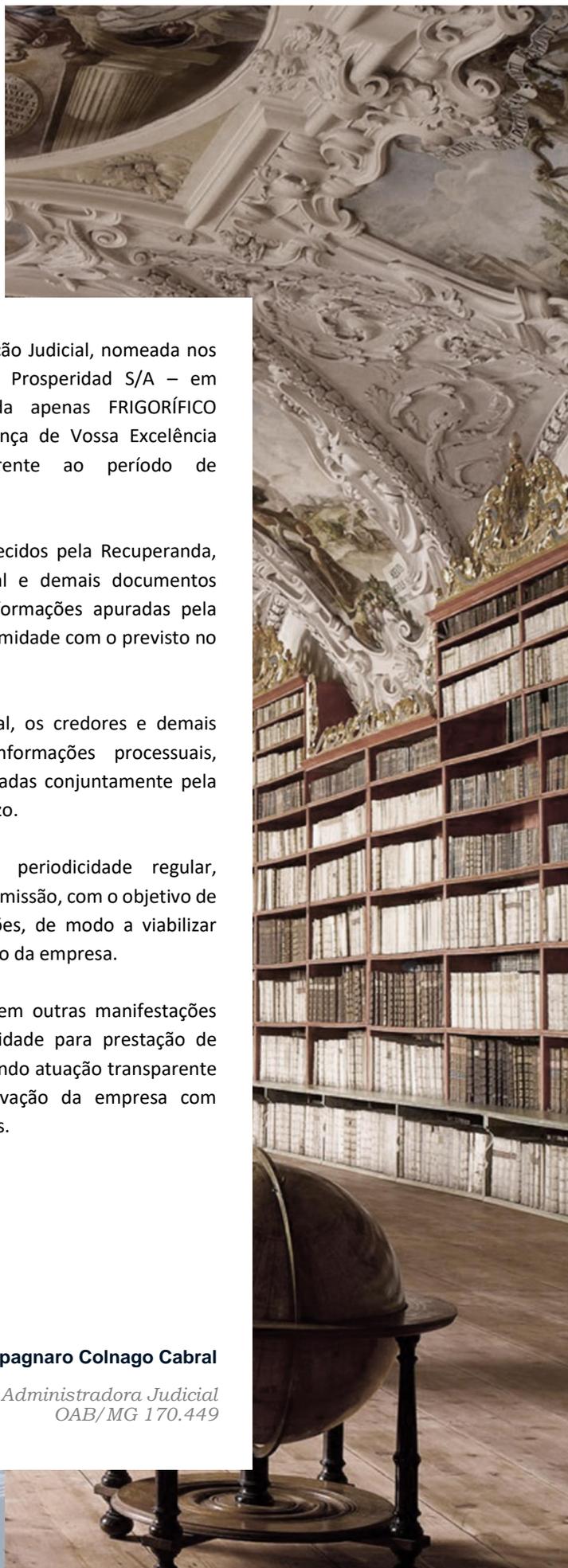
A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O FRIGORÍFICO PROSPERIDAD formulou pedido de recuperação judicial em 31 de janeiro de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 19 de fevereiro de 2019, pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG no processo n.º 5000351-76.2019.8.13.0035.

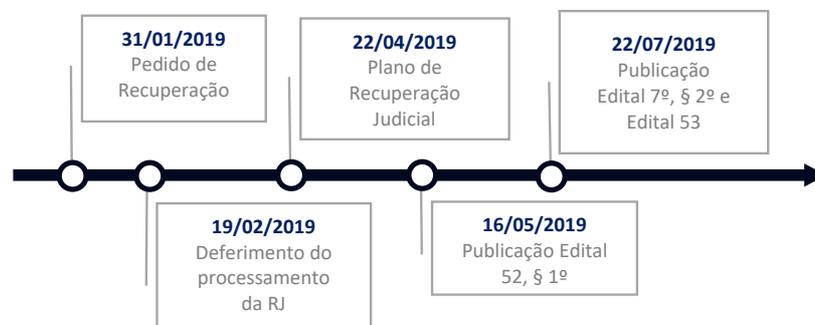
Fundado em 2011, o FRIGORÍFICO PROSPERIDAD começou suas atividades com a aquisição do Frigorífico Pomar S/A, especializado no abate equino com mais de 5 (cinco) décadas de funcionamento, com foco na exportação para Bélgica, Holanda, África do Sul e Japão.

Foram apontadas como causas da crise econômica da Recuperanda as seguintes circunstâncias:

- Suspensão da produção em razão da zoonose mormo, com prejuízo de 24 toneladas de produtos; e
- Interrupção das exportações por bloqueio sanitário, com redução em 90% (noventa por cento) do faturamento causando dívidas com insumos (energia) e mão-de-obra.

O processo encontra-se em fase de consolidação do quadro-geral de credores.

Segue abaixo uma linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



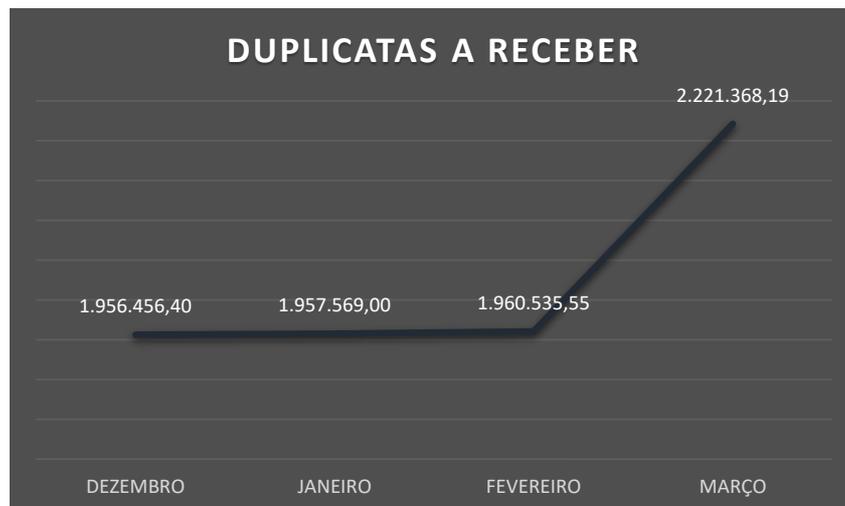
.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações contábeis

Em primeira plana, é possível constatar que a conta “Caixa” teve uma redução de saldo de R\$ 67.813,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e treze reais) em dezembro de 2019 para R\$ 13.685,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) em março de 2020, o que corresponde a queda de 79,82% (setenta e nove vírgula oitenta e dois por cento).



A conta “*Duplicatas a Receber*” teve um aumento de 13,54% (treze vírgula cinquenta e quatro por cento) de dezembro de 2019 a março de 2020, perfazendo o valor de R\$ 2.221.368,19 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).



Essa crescente se justifica pelo aumento do faturamento no mesmo período, o que não isenta a Recuperanda de promover um acompanhamento, por meio de seus gestores, a fim de reduzir a pendência de recebíveis e melhorar o fluxo de caixa, bem como seus resultados, o que desenvolveria importantemente suas atividades empresariais.



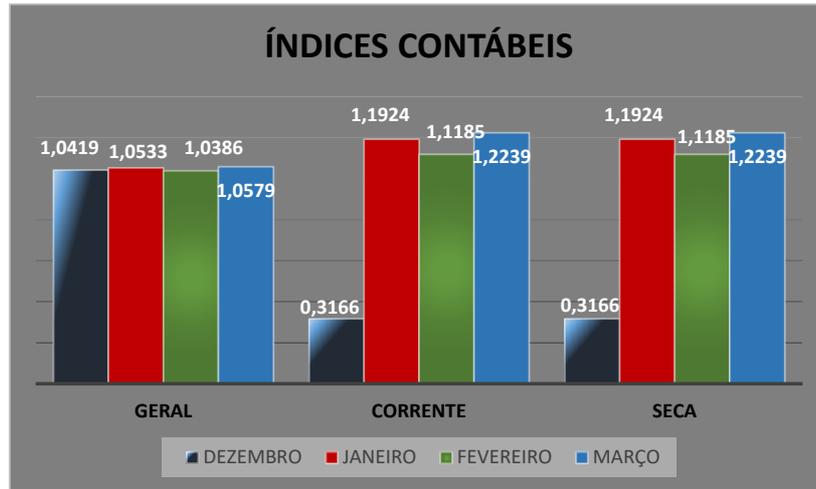
A conta "Outras Obrigações", desde dezembro de 2019, apresentou saldo de R\$ 4.871.452,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). A partir de janeiro de 2020, o saldo reduziu-se em 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) e se manteve até março de 2020, totalizando saldo de R\$ 4.738.465,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).



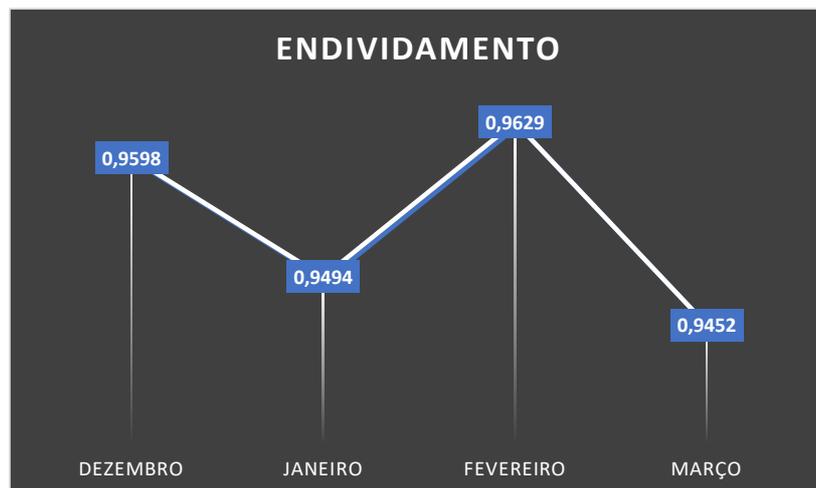
Essas obrigações correspondem o pagamento de aluguéis a serem efetuados ao Frigorífico Prosperidad Uruguai, representando obrigação sujeita à recuperação judicial.



Sobre as informações contábeis apresentadas, percebe-se que os índices contábeis da Recuperanda vêm apresentando constância favorável, demonstrando que as ações de gestão implementadas pela empresa têm produzido efeito positivo.

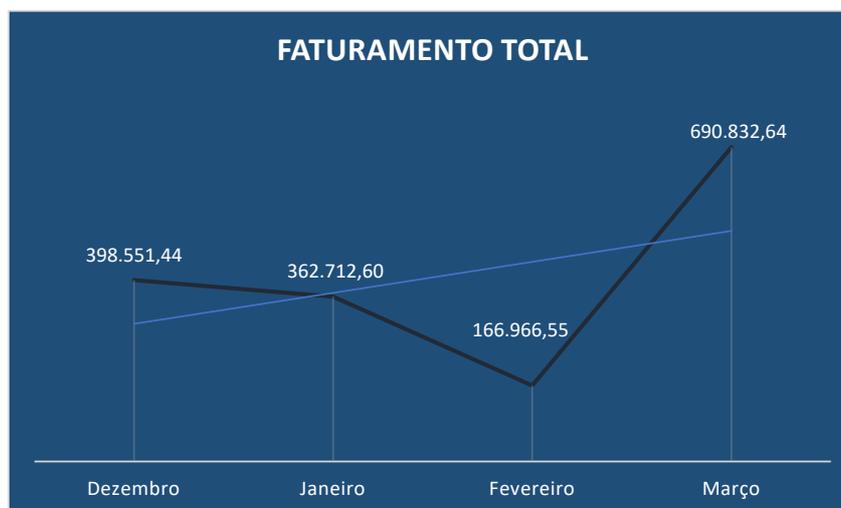


Quanto ao índice de endividamento da Recuperanda, este tem se mostrado satisfatório, sinalizando adequação das medidas de reestruturação.



3.2 Informações financeiras

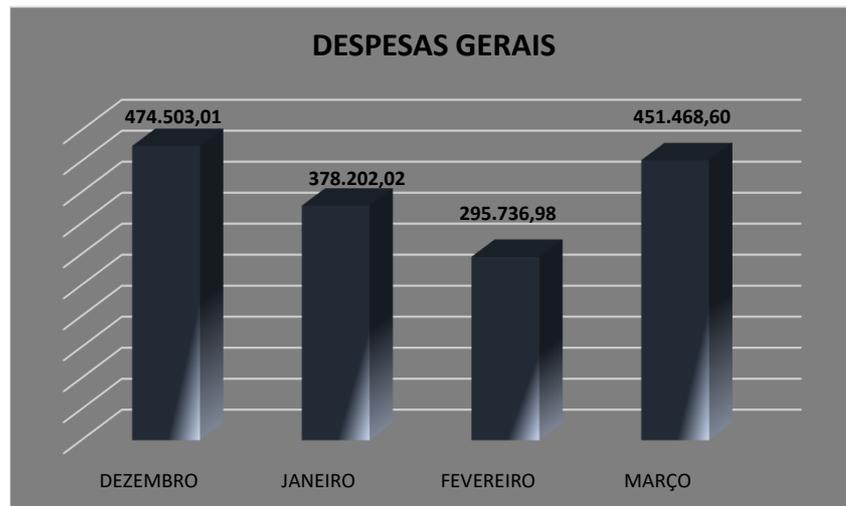
A apuração das informações financeiras do FRIGORIFICO PROSPERIDAD, no período em exame, demonstrou que o faturamento apresentou crescimento de 73,34% (setenta e três vírgula trinta e quatro por cento), totalizando o montante de R\$ 690.832,64 (seiscentos e noventa mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).



No mês de março de 2020 houve um crescimento no faturamento de 313,76% (trezentos e treze vírgula setenta e seis por cento) em relação a fevereiro. Tal fato se justifica, pelo aumento gradativo de produtos exportados, o que se comprova no aumento do faturamento total verificado.



Ainda assim, o faturamento tem se mostrado historicamente insuficiente para cobrir as despesas, apesar de em março de 2020 haver pontualmente superado as despesas.



Nesta realidade, é imprescindível que a Recuperanda adote uma conduta de redução de despesas objetivando um equilíbrio de caixa, buscando uma maior eficiência financeira do empreendimento, a fim de melhorar seus resultados.



.4 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Zoonose mormo

Avaliando as causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial, tem-se a zoonose mormo como uma das causas principais pois diversos animais foram diagnósticos no Centro de Exposições de Araguari.

Muito embora não seja possível à Recuperanda o controle absoluto quanto ao surgimento de novos casos, como forma de evitar a contaminação e a disseminação da doença, a empresa vem aplicando medidas sanitárias necessárias à prevenção.

Sobre essa questão, é importante destacar que não há notícia de novos contágios na região, o que reflete um cenário otimista para a Recuperanda.



4.2 Mercado europeu

Paralelamente à crise de zoonose, a Recuperanda sofreu com a exclusão do Brasil pelo mercado europeu da exportação de carne equina, que representava 95% (noventa e cinco por cento) do total do seu faturamento.

Mesmo não retomando as exportações para o mercado europeu, observa-se um aumento do faturamento, tanto no mercado nacional, quanto para as exportações para o mercado de *Pet Food* e carne equina.

Os motivos da suspensão ainda não foram sanados e, com a pandemia provocada pelo Covid-19, existem alguns movimentos governamentais para retomada das exposições para o mercado europeu.



4.3 O Caso Covid-19

A apreciação do conjunto de atividades desenvolvidas pelas empresas em recuperação judicial pressupõe, em especial, exame referente à pandemia mundial provocada pelo Covid-19, a qual assume relevância inegável na análise do desempenho das Recuperandas frente as políticas públicas adotadas para contenção do vírus.

O *National Bureau Economic Research* lançou estudo intitulado “*The Macroeconomics of Epidemics*”, cujo foco foi o exame da interação das decisões econômicas frente a epidemia, identificando como resultados uma recessão de grande escala.

Vale citar ainda o estudo divulgado pelos pesquisadores Sergio Correia, Stephan Luck e Emil Verner, intitulado “*Pandemics Depress the Economy, Public Health Interventions Do Not: Evidence from the 1918 Flu*”, no qual é feita uma análise das medidas governamentais adotadas nos Estados Unidos da América, na época em que o país foi atingido pela epidemia conhecida como “gripe espanhola”.

O estudo conclui que, no modelo da abordagem à gripe espanhola, as cidades que implementaram mais rapidamente medidas de intervenção também mitigaram o golpe econômico, retomando sua atividade econômica de forma célere que aquelas que não adotaram restrições ou não a fizeram em tempo hábil.

Assim, embora os desdobramentos da pandemia ainda sejam incertos, em análise precoce, a atual situação afetou em parte o FRIGORÍFICO PROSPERIDAD, visto que as atividades portuárias foram reduzidas, prejudicando as exportações.

Destarte, é imperioso que o FRIGORÍFICO PROSPERIDAD acompanhe o desenrolar da pandemia, buscando os melhores meios gerenciais e financeiros para mitigar os eventuais impactos econômicos que comprometam o soergimento da empresa.



.5 CONCLUSÃO

As análises efetivadas com base nas demonstrações contábeis do FRIGORÍFICO PROSPERIDAD, no período apresentado, demonstram que os indicadores econômicos continuam favoráveis e sinalizam uma reação econômica da empresa.

Essa reação se deu no aspecto do aumento do faturamento todavia é imprescindível que a Recuperanda adote uma conduta de redução de despesas nos meses de baixo faturamento, objetivando um equilíbrio de caixa em períodos de baixa, buscando uma maior eficiência financeira do empreendimento, a fim de melhorar seus resultados.

Além disso, é importante que a gestão da Recuperanda realize ações em relação à pandemia do Covid-19 e minimize ao máximo o impacto econômico.

Por estes fundamentos, reputa esta Administradora Judicial pela necessidade de adequação dos processos pela Recuperanda devido a crise econômica instaurada no Brasil e no mundo, a fim de manter sua retomada.

Belo Horizonte/MG, 06 de maio de 2020.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*

